ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI N.290/2005.

DETERMINA QUE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO SEJA COMEMORADA E DESENVOLVIDA ATIVIDADE "ALUSIVA A PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1.º – Fica instituído o mês de outubro para receber a denominação comemorativa de mês municipal da paz.

Parágrafo Único – Fica determinada a última semana do mencionado mês, para a concentração das atividades alusivas a paz.

Art. 2.º – O Poder Executivo Municipal deverá estimular as instituições, colégios, entidades públicas, igrejas, associações e outros, o dia mundial da paz, sugerindo a última sexta-feira do mês de outubro de cada ano para as comemorações ao dia.

Art. 3.º – É dever do Poder Executivo prestar apoio logístico as manifestações promovidas pela paz em conformidade com esta lei.

Art. 4.º – As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerá por verba própria a ser incluída em dotação orçamentária destinada aos festejos populares.

Art. 5.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, 08 DE JUNHO DE 2005.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
Prefeita

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: 0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080
E-mail: pmbananeiraspb@aol.com Site: bananeiras.pb.gov.br

Prefeitura Municipal Bananeiras Para todos